

|                           |                                                                                                    |                            |                      |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DA CRIAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS SERVIDORES POLICIAIS QUE, NO |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA                                                                     |                            |                      |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA                                                                     |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/06/2025 15:27:10                                                                                | <b>Data da assinatura:</b> | 10/06/2025 15:35:32  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
10/06/2025

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DA CRIAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS SERVIDORES POLICIAIS QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, SOFREREM AGRESSÃO RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE E IRREVERSÍVEL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. O servidor militar estadual — compreendidos os policiais militares e os bombeiros militares do Estado do Ceará — que, no exercício de suas funções, for vítima de agressão que resulte em invalidez ou debilidade física ou mental permanente e irreversível, devidamente comprovada por junta médica oficial, será aposentado de forma especial, com os direitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. A aposentadoria especial prevista nesta Lei será concedida com:

I – proventos integrais, correspondentes à última remuneração percebida na ativa, independentemente do tempo de contribuição ou serviço;

II – paridade, com direito à revisão dos proventos na mesma proporção e na mesma data dos servidores da ativa;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se agressão qualquer ato de violência física praticado contra o servidor militar no exercício de suas funções institucionais ou em razão delas, que resulte em debilidade permanente e irreversível, tais como:

I – uso de arma de fogo, arma branca, explosivos ou outros meios lesivos;

II – ações diretas de agressor, identificado ou não;

III – emboscadas, atentados, ataques físicos ou quaisquer formas violentas que gerem incapacidade funcional permanente.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo às agressões sofridas durante o deslocamento do servidor para o local de serviço, ou no retorno para sua residência, bem como em qualquer situação em que sua condição de militar estadual tenha motivado ou influenciado a agressão sofrida, ainda que fora do horário de expediente ou do local de trabalho.

Art. 4º. A constatação da debilidade permanente será realizada mediante laudo de junta médica oficial da Perícia Médica do Estado ou órgão competente da Polícia Militar do Ceará, com base em critérios técnicos e legais vigentes.

Parágrafo único. O laudo deverá indicar expressamente a impossibilidade de retorno ao serviço ativo ou a qualquer função administrativa compatível com a limitação apresentada.

Art. 5º. O procedimento administrativo para a concessão da aposentadoria especial será iniciado mediante requerimento do próprio servidor, de seu representante legal, ou de ofício pela corporação, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. Os efeitos da aposentadoria especial produzirão efeitos retroativos à data da emissão do laudo pericial definitivo que ateste a invalidez permanente.

Art. 7º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por finalidade assegurar proteção social e dignidade funcional aos servidores militares do Estado do Ceará — policiais militares e bombeiros militares — que, no exercício do dever, sejam vítimas de agressões que resultem em invalidez permanente.

A atividade desempenhada por esses profissionais está entre as mais perigosas do serviço público, exigindo exposição constante a situações de risco extremo, como confrontos armados, resgates em áreas hostis, controle de distúrbios civis e atendimento de ocorrências envolvendo alta periculosidade.

Não raras vezes, no cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais, esses servidores são violentamente atacados por criminosos ou acabam sofrendo lesões irreversíveis em decorrência de emboscadas, atentados ou ações operacionais. Em casos extremos, a agressão resulta em debilidades permanentes, físicas ou mentais, que os tornam incapazes de continuar no serviço ativo ou mesmo em funções administrativas.

Diante dessa realidade, é dever do Estado oferecer uma resposta justa e proporcional ao sacrifício pessoal e funcional imposto a esses profissionais. A aposentadoria especial ora proposta garante que o servidor inválido em razão do serviço receba proventos integrais, correspondentes à última remuneração da ativa, mantenha paridade com os servidores em exercício, assegurando-lhe dignidade econômica.

Trata-se de medida de reparação moral, institucional e funcional, que reforça o compromisso do Estado com os direitos humanos e com a valorização de seus agentes de segurança pública, especialmente quando estes são vitimados por atos violentos em razão do exercício do dever.

Desta forma, espera-se o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposta, em respeito e valorização àqueles que colocam suas vidas em risco em defesa da sociedade cearense.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each name being capitalized and prominent.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)